



Diário Oficial de MACAÉ

MACAÉ, 18 DE JANEIRO DE 2024 • EDIÇÃO 889 • ANO IV

Expediente:

Diário Oficial de Macaé
Prefeitura Municipal de Macaé
Secretaria Municipal da Casa Civil

Paço Municipal
Av. Presidente Feliciano Sodré, 534
Centro – Macaé/RJ - CEP 27913-080
Tel.: (22) 2791-9008

www.macaerj.gov.br/dom

PODER EXECUTIVO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0038/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no § 1º do artigo 107, c/c artigos 108 e 118, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 312/2022.

RESOLVE distribuir à Comissão Processante Permanente nº 1 da Secretaria Municipal de Ordem Pública, formada pelo Procurador Municipal, Dr. Marcelo de Sousa Fragoso, matrícula nº 010.667, pela GM/Coordenadora Sara Braga Mello, matrícula 720.136 e pela GM/Coordenadora Adriana Sousa Esteves, matrícula 720.003, sob a presidência do primeiro, para adoção das medidas processuais disciplinares no rito Ordinário, na forma dos artigos 107, c/c 108 e 117, respectivamente, da Lei Complementar Municipal 312/2022, para analisar o Procedimento Disciplinar Ordinário nº 005/2024, originário do PA-CG nº 033/2020, devendo a Comissão Processante, apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 0039/2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 34, inciso III, c/c artigos 99 e 100, respectivamente, da Lei Complementar Municipal nº 312/2022.

RESOLVE designar o Instrutor Correcional GM-Coordenador GILSON MUNIZ DA SILVA, matrícula 720.063, para adoção das medidas processuais disciplinares no rito sumário na forma dos artigos 99 e 100 da Lei Complementar Municipal n.º 312/2022, para analisar o Procedimento Disciplinar Sumário nº 003/2024, originário do Protocolo CG 011/2024, devendo o Instrutor Correcional, apurar os fatos narrados e apresentar relatório conclusivo, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) a contar da publicação. Dê-se ao feito o necessário sigilo. Publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de janeiro de 2024.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACAÉ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MACAEPREV

PORTARIA Nº 028/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.728/2023.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade ao servidor ERALDO VIANA SANT'ANA, matrícula 3.004, Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão III, do Quadro da Contadoria, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 50 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com a alínea "a", inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 16.206,34 (dezesseis mil, duzentos e seis reais e trinta e quatro centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo do mesmo, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Padrão III, do Quadro da Contadoria, do Regime Estatutário, Lei Complementar nº 227/2013 (PCCV), Decreto nº 049/2014 e Lei nº 5.026/2023.....R\$ 5.805,48

- 55% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar n.º 196/11 e Portaria nº 482/2023.....R\$ 3.193,01

- 50% da Incorporação do cargo de Coordenador Extraordinário, Símbolo GFAS – I, em conformidade com o § 1º, artigo 158 da Lei Complementar n.º 011/98 (redação da Lei Complementar nº 031/2003), e Portaria nº 112/2010.....R\$ 7.207,85

- Total.....R\$ 16.206,34

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 17 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário



OUVIDORIA GERAL
da Prefeitura de Macaé

162
2772-6333

ouvidoria@macaerj.gov.br



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaerj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé



MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
MACAEPREV**

PORTARIA Nº 029/2024

O Instituto de Previdência Social do Município de Macaé – MACAEPREV, com base na Lei Complementar nº 138/2009 e demais legislações pertinentes, tendo em vista o que consta no processo MACAEPREV nº 311.562/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade a servidora TÂNIA MARIA VASCONCELOS, matrícula 9.447, Professor Orientador Educacional, Categoria II, Padrão Q, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, da Prefeitura Municipal de Macaé, com fundamentação no artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 49 da Lei Complementar Municipal nº 138/2009, a ser concedido através do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé - MACAEPREV, a ser custeada pelo MACAEPREV, de acordo com parágrafo único, inciso II, artigo 8º, combinado com o inciso II, artigo 19, da Lei nº 1998/99, a partir da data de publicação do respectivo Ato, no valor de R\$ 7.273,57 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos) mensais, conforme remuneração do cargo efetivo da mesma, de acordo com os §§ 5º e 6º, do artigo 38, da Lei Complementar Municipal nº 011/98 (incluídos pela Lei Complementar nº 051/2005), conforme parcelas discriminadas abaixo:

- Vencimento do cargo de Professor Orientador Educacional, Categoria II, Padrão Q, do Quadro de Pessoal do Magistério, do Regime Estatutário, conforme Lei Complementar nº 195/2011 (PCCV), Decreto nº 057/2019 e Lei nº 5.026/2023.....R\$ 5.387,83

- 35% do Vencimento, a título de Adicional de Tempo de Serviço, de acordo com o artigo 19, da Lei Complementar nº 196/11 e Portaria nº 299/2023.....R\$ 1.885,74

- TOTAL.....R\$ 7.273,57

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Macaé, 17 de janeiro de 2024.

JÚLIO CÉSAR VIANA CARLOS
Diretor Previdenciário

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

EXTRATO DE CONTRATO

I – Espécie: Contrato nº: 001/2024 Semed – Processo nº: 600.673/2023.
II – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA MUSICAL INFANTIL, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.
III – Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
IV – Fundamento Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
V – Número do Empenho: 000033/2024 emitido em 15/01/2024.
VI – Crédito: Programa de Trabalho: 12.365.0030.1.055.000
VII – Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00
VIII – Prazo de vigência: 90 (noventa) dias.
IX – Valor: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).
X – Data da assinatura: 17/01/2024;
Partes: MUNICÍPIO DE MACAÉ e VIOLUDICO ENTRETENIMENTO LTDA.

Macaé, 17 de janeiro de 2024.

LEANDRA LOPES VIEIRA
Secretária Municipal de Educação

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL**

ATO NORMATIVO Nº 001/2024

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ADOÇÃO RESPONSÁVEL DE ANIMAIS JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL.

Art. 1º O exercício das atribuições previstas no art. 2º, XVI da Lei Municipal Complementar nº 322/2023 passa a ser regido pelo procedimento previsto no presente ato.

Art. 2º O procedimento de adoção e posse responsável de animais junto à SEMPDA será supervisionado diretamente pela Coordenadoria Operacional do órgão.

Art. 3º Serão objetos de doação/adoção responsável os animais apreendidos ou recolhidos pela SEMPDA em quaisquer das hipóteses previstas no art. 59 da Lei Municipal nº 3430/10.

Parágrafo único. A adoção de animais resgatados e/ou apreendidos, obedecerá ao prazo previsto no art. 60 da Lei Zoonosológica Municipal.

Art. 4º Os tutores e protetores interessados em adotar animais junto ao órgão, deverão comparecer a sede da SEMPDA, portando documento de identificação com foto e comprovante de residência.

§1º A adoção será realizada mediante lavratura de Termo de Responsabilidade e Adoção (anexo I), onde o tutor assumirá o compromisso de fornecimento de alojamento, alimentação higiene, saúde e bem-estar do animal.

§2º Os animais que forem disponibilizados para adoção serão previamente vermifugados, vacinados e castrados, quando sua idade permitir, pela SEMPDA, cabendo aos tutores a complementação das doses necessárias.

Art. 5º A adoção poderá ser revogada, a qualquer tempo, mediante decisão administrativa fundamentada da Coordenadoria Operacional da SEMPDA, quando presentes quaisquer das circunstâncias que ensejam a apreensão do animal, nos termos da Lei Zoonosológica Municipal.

Art. 6º A concessão da adoção é ato discricionário do Secretário Municipal de Proteção e Defesa do Animal, podendo ser negada fundamentadamente, quando o candidato não demonstrar condições financeiras, sociais ou estruturais para fornecimento das condições ideais ao animal.

Parágrafo único. O tutor cuja adoção ou cadastro for negado, poderá requerer novamente a inscrição, mediante prova de que possui as condições para o abrigo e suprimento do animal.

Art. 7º O adotante cujo animal for novamente recolhido pela SEMPDA, ficará impedido de adotar junto ao órgão pelo período de 6 (seis) meses, quando a apreensão do animal for motivada por:

- I – abandono do animal em vias e logradouros públicos, ou em propriedade privada;
- II – procedência de denúncia de maus-tratos e/ou vulnerabilidade animal;
- III – perda das condições mínimas de salubridade e proteção necessária para abrigamento dos animais;
- IV – protocolo de solicitação junto à SEMPDA para recolhimento de animais, quando assumidamente não tiver condições para abrigamento.

Parágrafo único. As disposições constantes do parágrafo único do art. 6º, aplicam-se aos casos acima descritos, quando adotados junto à SEMPDA.

Art. 8º A SEMPDA realizará, durante os 2 (dois) meses que sucederem a adoção, averiguações e contatos regulares com os adotantes e tutores responsáveis, para fiscalização das condições em que estão alojados os animais adotados.

Parágrafo único. A fiscalização acima mencionada será exercida pelos Agentes de Proteção Animal, assim entendidos os servidores ou assessores integrantes da equipe operacional do órgão.

Art. 9º Ultrapassado o prazo acima referido, tornar-se-á definitiva a adoção, caso em que o animal só poderá ser retomado pela SEMPDA nos casos descritos no art. 7º, sem prejuízo das hipóteses previstas na Lei Municipal nº 3430/10.

Art. 10 É obrigação do tutor responsável a imediata comunicação à SEMPDA, em caso de fugas, ataques ou quaisquer outras causas que ponham em risco a integridade física do animal adotado ou de terceiros.

Art. 11 A SEMPDA manterá cadastro atualizado e individualizado de todas as adoções realizadas, com dados dos tutores e dos animais, onde serão anotadas quaisquer intercorrências registradas, tais como denúncias (procedentes ou não), solicitações ou tentativa de devolução dos animais adotados.

Art. 12 As disposições deste ato não anulam os procedimentos previsto na Lei Municipal nº 3430/10, devendo ser compreendida em procedimento de prévia averiguação, com a posterior remessa ao órgão competente, se necessário.

Art. 13 As disposições constantes do presente ato normativo, entram em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE PAQUINI FAGUNDES ENRIQUE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO ANIMAL



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaé.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaé



MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2024

O Município de Macaé, através da Secretaria Municipal de Fazenda, em cumprimento ao disposto no Art. 2º da Lei nº 9.452, sancionada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 20 de março de 1997, notifica aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, o crédito abaixo discriminado.

RECEITA	CONTA CORRENTE	DATA DO CRÉDITO	CONCEDENTE	VALORES
FPM	73011-4 BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 4.563.034,89
ITR	73019-X BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 6.164,94
ISS - CONVÊNIO	72581-1 BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 26.749,90
CID - CONTR. INTER. DOMIN. ECONOMICO	39422-X BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 41.664,60
FUNDEB	99740-4 BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 2.549.476,31
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	10/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 72.623,45
FUNDEB	99740-4 BANCO DO BRASIL	16/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 12.023.137,82
SIMPLES NACIONAL	56661-6 BANCO DO BRASIL	16/01/2024	MINISTÉRIO DA FAZENDA	R\$ 91.556,66

Macaé, 17 de janeiro de 2024.

Carlos Wagner de Moraes
Secretário Municipal de Fazenda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Nº 012/2024**

O Secretário Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições, consoante com a Lei Complementar nº 251/2016, Art. 060, parágrafo único, e exauridas as tentativas de convocação por via telefônica, vem pelo presente convocar os contribuintes abaixo relacionados, a comparecerem à Av. Pres. Sodrê nº 466, Bairro Centro, no setor **CAC – COORDENADORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE**, no horário entre 8h e 17h, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação deste, para dar prosseguimento aos seus respectivos **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELATIVOS À LANÇAMENTO DE ÁREA DE IPTU** sob pena de indeferimento do pleito e arquivamento dos autos.

ROSEMAR GONÇALVES PEREIRA	Processo nº 33782/2019
MARCUS VINICIUS MENDES RICARDO	Processo nº 42464/2019
JOSÉ DE JESUS SCHIMITKA	Processo nº 42478/2019
LUCAS VASCONCELOS RABELO	Processo nº 11546/2021
COSME GIL	Processo nº 54983/2022

Macaé-RJ, 17 de janeiro de 2024.
CARLOS WAGNER DE MORAES
Secretário Municipal de Fazenda

MACAEPREV

(22) 2763-6339



Observatório
da Cidade de Macaé

Acompanhe as transformações em curso na cidade de Macaé:
www.macaee.rj.gov.br/ensinosuperior/conteudo/titulo/observatorio-da-cidade-de-macaee



MACAEPREV

(22) 2763-6339

macaeprev.rj@gmail.com



Diário Oficial Eletrônico

A população pode acessar portarias, decretos, leis e demais ações administrativas com transparência e diminuição de gastos com publicações de atos oficiais.



PREFEITURA MUNICIPAL
MACAÉ

